

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS- UFGD
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

VANESSA CASADIAS DA SILVA

CPC 06/IFRS 16: MUDANÇAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS DO LEASING

DOURADOS/MS

2019

VANESSA CASADIAS DA SILVA

CPC 06/IFRS 16: MUDANÇAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS DO LEASING

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Juarez Marques Alves

Banca Examinadora:

Professor: Rafael Martins Noriller

Professora: Maria Aparecida Farias de Souza
Nogueira

Dourados/MS

2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que me deu suporte espiritual para eu me manter em equilíbrio nesta etapa da minha vida e chegar até aqui. Ao meu esposo Ricardo que suportou minhas aflições e mesmo assim me incentivou a continuar quando eu pensava em desistir, contribuindo diretamente para que eu tivesse um caminho mais fácil durante os meus 4 anos de graduação. A todos os meus familiares por sempre me apoiarem nas minhas decisões. Aos meus amigos pela compreensão da minha ausência nos almoços de domingo e reuniões semanais. Aos meus professores Rafael e Maria Aparecida, por colaborar indireta e diretamente sugerindo meios que facilitassem a minha pesquisa. Ao meu orientador Juarez pelas sugestões e pelo suporte, disponibilizando materiais e respondendo minhas indagações, no pouco tempo que me coube a confecção deste trabalho.

RESUMO

As bases de financiamentos disponíveis no mercado financeiro no Brasil atualmente possuem algumas características que o torna diferente em relação a outros países de economias mais desenvolvidas. O Arrendamento Mercantil vem a ser uma modelagem de acesso ao crédito que beneficia tanto o arrendador quanto quem busca o crédito, nomeado como arrendatário. No aspecto contábil há regras específicas que regem o arrendamento mercantil, e dentre elas encontram-se as que são determinadas pelo Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC), sendo a CPC 06 a que se refere a modalidade de crédito em questão. O objetivo foi identificar as vantagens ou desvantagens para as empresas que aderem ao *leasing* e assim descrever a CPC 06 e compará-la em duas versões, sendo elas: 1- com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018 e 2- vigência a partir de 01 de janeiro de 2019. Conclui-se que as empresas arrendatárias, as que buscam pela modalidade de crédito *Leasing*, não tiveram vantagens e que as modificações implicam em mudanças nos processos internos das empresas arrendatárias.

PALAVRAS-CHAVE: Leasing; IAS 17; IFRS 16; Arrendamento mercantil; Balanço patrimonial.

ABSTRACT:

Financing available in the financial market in Brazil has some characteristics that differ from other countries in more developed economies. Leasing is a model of access to credit that benefits both the lessor and the lessee. There are specific accounting rules governing leasing. These are those determined by the Accounting Pronouncement Committee (CPC), with CPC 06 referring to the type of credit in question. The objective was to identify the advantages or disadvantages for the companies that adhere to the *leasing* and thus to describe the CPC 06. And to compare it in two versions, being: 1- document with validity until December 31, 2018 and 2 - document, effective as of January 1, 2019. It can be concluded that *leasing* companies, which seek the *Leasing* credit modality, did not have advantages. Modifications, however, imply changes in the internal processes of tenant companies.

KEYWORDS: Leasing; IAS 17; IFRS 16; Lease; Balance sheet.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	08
1.1	DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA	09
1.2	OBJETIVOS	09
1.2.1	OBJETIVO GERAL	09
1.2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	09
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	
2.1	HISTÓRICO DO SETOR ECONÔMICO PRIVADO NO BRASIL E A BUSCA PELAS MODALIDADES DE CRÉDITOS	10
2.2	CARACTERIZAÇÃO E HISTÓRICO DA MODALIDADE DE CRÉDITO “ARRENDAMENTO MERCANTIL”	11
2.3	CPC 06	13
3	METODOLOGIA	15
3.1	DELINEAMENTO DA INVESTIGAÇÃO	15
3.2	TÉCNICAS DE PESQUISA UTILIZADAS	15
3.3	MÉTODOS DE PESQUISA	16
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	17
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
6	REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22

1 INTRODUÇÃO

O investimento em empresas privadas no Brasil deu seu salto após a década de 1960 com a abertura do mercado aos países investidores. Nesse período o país passava por uma fase chamada de milagre econômico onde a agricultura era peça fundamental para esse acréscimo na economia, então além do início ao investimento em tecnologias para a produção agrícola, o país teve um aumento em investimentos no setor privado da economia, abrangendo as indústrias e comércio além da prestação de serviços especializados (HORTA, 1980).

Para que estes investimentos fossem viáveis, necessitou-se de injeção de dinheiro, ou seja, custeio para que o desenvolvimento industrial, comercial e agrícola fosse viabilizado. Surgem então as modalidades de créditos disponibilizados por instituições financeiras ou bancárias normatizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB).

A utilização de capital de terceiros (financiamentos) para desenvolvimento econômico vem a ser uma ferramenta para a criação ou ampliação de empresas privadas, "engordando" assim a economia do setor privado no país. Estas empresas buscaram esses recursos financeiros tanto para sua modernização, para sua ampliação ou inserção no mercado (RIBEIRO et al., 2014). Segundo Assaf Neto (2016) as bases de financiamentos disponíveis no mercado financeiro no Brasil atualmente possuem algumas características que o torna diferente em relação a outros países de economias mais desenvolvidas.

São várias as linhas de crédito que o Conselho Monetário Nacional (CMN) autoriza aos bancos a disponibilizarem para as empresas, sendo da responsabilidade da financiadora direcionar qual modalidade se encaixaria na situação da unidade solicitante do financiamento. Essas linhas são divididas em três categorias principais: 1 - recursos de curto prazo; 2 - recursos de médio prazo; 3 - recursos de longo prazo. Priorizou-se neste trabalho a linha de crédito de longo prazo.

As formas brasileiras de empréstimos e financiamentos a longo prazo direcionadas às empresas são os empréstimos e financiamentos diretos, o repasse de recursos internos ou externos, a subscrição de debêntures e o arrendamento mercantil (ASSAF NETO, 2016), o qual é o tema principal deste trabalho.

O Arrendamento Mercantil vem a ser uma modelagem de acesso ao crédito que beneficia tanto o arrendador quanto quem busca o crédito, nomeado como arrendatário.

É comum encontrar empresas que utilizam este meio para obtenção de respaldo financeiro para capital de investimento geral ou em equipamentos dispendiosos necessários aos seus processos de produção.

Na década de 60 iniciaram-se as transições de créditos no Brasil, quando as reformas bancárias aconteceram tornando o sistema de financiamentos para empresas e famílias mais moderno (ROMAO, 2017). Mundialmente conhecido como “*Leasing*”, cuja a tradução é arrendamento mercantil, este tipo de crédito permite que a empresa use capital de terceiros com o objetivo de diminuir a necessidade de uso de capital próprio para investimentos.

Na legislação brasileira é chamado de “arrendamento mercantil” pois em seus contratos os personagens principais são chamados de “arrendador” e “arrendatário”, sendo de um lado uma instituição financeira autorizada e do outro o cliente, seja ele empresa ou pessoa física (ROSA et al., 2014). E esta modalidade de crédito divide-se em duas tipificações: a operacional e a financeira, cada qual para uma finalidade específica que a empresa deve definir antes da contratação.

No aspecto contábil há regras específicas que regem o arrendamento mercantil, e dentre elas, encontram-se as que são determinadas pelo Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC), sendo o CPC 06 o que se refere à modalidade de crédito em questão. O CPC 06 é uma norma que instrui como deve ser contabilizado os processos e valores referentes à aquisição de créditos dentro da modalidade *leasing* no Brasil.

É complexo o entendimento dessas duas aplicações de modalidades de crédito dentro do arrendamento mercantil, o que estimula a busca da pesquisa.

1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

O arrendamento mercantil, ou *leasing* como é chamado internacionalmente, vem a ser uma dessas modalidades disponíveis nacionalmente, com suas características específicas e finalidades variadas, as quais estão descritas no CPC 06. Para um controle financeiro ou contábil de uma empresa é necessário obter conhecimento sobre qual modalidade, valor e finalidade é o financiamento a ser contabilizado. Portanto, referente ao arrendamento mercantil, é válido levantar o seguinte questionamento:

- As modificações ocorridas no CPC 06, com vigência a partir do ano de 2019, corroboram para melhoria na informação contábil das empresas que aderirem ao *Leasing*?

1.2 OBJETIVOS

Os objetivos serão divididos em gerais e específicos.

1.2.1 OBJETIVOS GERAIS

O objetivo geral desta pesquisa é atender ao questionamento sobre as vantagens ou não para as empresas que aderem ao *leasing* e assim descrever a CPC 06 e compará-la em duas versões, sendo elas: 1- com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018 e 2- com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para que fosse possível atingir os objetivos gerais foi cumprir com os seguintes objetivos específicos:

- Levantar e descrever as mudanças dentro das versões do CPC 06 referentes ao resultado do exercício;
- Analisar se essas mudanças, que influenciam nos lançamentos exigidos no balanço contábil referentes ao *leasing*, trouxeram melhorias para o resultado do exercício das empresas que aderem à essa modalidade de crédito (arrendamento operacional ou financeiro).

1.3 JUSTIFICATIVA

Nota-se que o arrendamento mercantil representa um instrumento moderno e muito importante que é empregado nos processos financeiros empresariais, pois canalizam recursos e possibilitam a capacitação, organização e negociações tanto de investimentos específicos quanto no financiamento de outros bens operacionais. E o estudo desse modelo de financiamento é de suma importância para o profissional de contabilidade pois possibilita um conhecimento mais aprofundado de como foram implementadas as normativas que regem o arrendamento mercantil e suas especificidades nos lançamentos contábeis.

2 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Para uma melhor compreensão do assunto “Arrendamento Mercantil”, este capítulo do trabalho procurou referenciar brevemente sobre alguns acontecimentos na economia brasileira no período de aprovação da modalidade de crédito estudada, apresentada no subitem 2.1. No subitem 2.2 voltou-se para o histórico da modalidade de crédito “*leasing*”, pontuando quando ocorreram as primeiras operações similares a este tipo de financiamento. Já no subitem 2.3 abordou-se sobre o documento estudado na pesquisa, o CPC 06.

2.1 HISTÓRICO DO SETOR ECONÔMICO PRIVADO NO BRASIL E A BUSCA PELAS MODALIDADES DE CRÉDITOS

Por volta do ano de 1975, segundo dados divulgados em 1987 do Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais (IPEA), o número de indústrias no Brasil era cerca de 904 dando um salto para 1419 no ano de 1977 e 2261 no ano de 1979, podendo esses números serem maiores devido a origem deles ter sido através de censo econômico; de acordo com os registros um tanto defasados da época de 1979 a 1986, o volume de indústrias cresceu pouco, atingindo a margem de 2477 unidades industriais. Isso ocorreu em decorrência do investimento do setor público no desenvolvimento industrial nacional, tendo como empresas estatais a Vale do Rio Doce no setor metalúrgico e a Petrobrás no setor de minérios e combustíveis fósseis (IPEA, 1987).

Esse crescimento em números no setor industrial refletiu nos outros setores da economia privada do país, tendo comportamentos parecidos no decorrer dos mesmos anos. Alves et al. (2018) basearam-se na teoria do investimento de Tobin (1969) onde eles reafirmam que um aumento do volume em um determinado setor pode ser resultado de investimentos financeiros no mesmo setor, e que este investimento geralmente provém de financiamentos onde o valor do capital substituto ou de terceiros (agências de crédito) é o único fator relevante que explica a utilização desta modalidade de crédito.

Na década de 1990 foi implantado o Plano Real, modificando toda a conjuntura do sistema financeiro do País. Antes do Plano Real, os bancos lucravam com os altos índices da inflação por meio dos depósitos diretos que as empresas faziam e, após o Real, os bancos tiveram que incentivar um outro meio de lucrar e manterem suas atividades. Com base nisso, Soares (2001) afirma que neste período a lucratividade das

agências financiadoras (bancos) passou a ser originado das operações de crédito, expandindo esse setor financeiro. Isso ocasionou em incentivos ao uso de modalidades de longo prazo para que as empresas pudessem investir em inovações tecnológicas, já que neste período o Brasil abria seu mercado podendo importar tecnologias inovadoras para aumentar a produtividade, como também em investimentos no capital humano e capital de giro para a empresa dispor do capital próprio para as melhorias nos processos produtivos.

O que se encontra no mercado de inovações tecnológicas e operações de crédito é uma variabilidade muito grande sobre os tipos de crédito disponibilizados pelas agências financiadoras. Portanto Silva (2006) constata a importância da tomada de conhecimento, por parte da empresa que busca o crédito, sobre o que se tem disponível no mercado. Este autor também afirma que uma agência financiadora especializada pode direcionar o contratante à operações como o *Leasing* (arrendamento mercantil) se o objetivo da empresa for investir em maquinários ou veículos de transporte de cargas.

2.2 CARACTERIZAÇÃO E HISTÓRICO DA MODALIDADE DE CRÉDITO "ARRENDAMENTO MERCANTIL"

Romao (2017) diz que o acesso ao crédito financeiro vem a ser uma ferramenta imprescindível para as instituições sanarem suas necessidades de fomentar a capacidade de produção estimulando o crescimento. Porém, no Brasil, os números que representam o volume de créditos concedidos ainda são baixos quando comparados à países desenvolvidos como os EUA e o Japão.

Na década de 60, quando o Brasil passava por um fenômeno conhecido como “milagre econômico”, Rosa et al. (2014) observaram que foi neste período que aconteceram as primeiras operações similares ao arrendamento mercantil no país e desde então essas tem aumentado sua massa (ROSA et al., 2014).

Barbosa et al. (2014) afirmam que o conceito de *leasing* é como um contrato entre arrendador e arrendatário que se caracteriza como um financiamento ou aluguel, de acordo com sua modalidade financeira ou operacional, onde são devidamente contabilizados os bens arrendados em seus ativos e passivos.

O arrendamento mercantil financeiro e operacional são diferentes na forma de serem contratados. O financeiro ocorre em prazo médio ou longo e não há possibilidade de ser desfeito antes do término; o pagamento é feito por mensalidades e ao final do pagamento, o arrendatário, que é responsável pela conservação do bem, pode obter o

bem para si. Já o arrendamento mercantil operacional, o arrendador compra o bem e o aluga por tempo determinado ao arrendatário que poderá escolher adquirir o bem ou devolvê-lo ou renovar o contrato com o arrendador (ROSA et al., 2014). Nota-se nestas modalidades de crédito que as empresas buscaram meios de injetar capital nos seus negócios sem que prejudicasse o movimento ou a continuidade do processo produtivo.

O *leasing* financeiro e o operacional se diferem pela essência e não pela forma de contrato, sendo que se reconhece um *leasing* financeiro quando há transferência como um todo de obrigações, riscos e benefícios da propriedade de um ativo; já o operacional é quando há limitação na transferência de obrigações, riscos e objetivos do respectivo bem (BARBOSA et al., 2014). Arrendamento mercantil financeiro e operacional tem características que os distinguem, sendo que o financeiro possui características de bens adquiridos em forma de financiamento, e o operacional possui característica de bens alugados. Portanto, é necessário a distinção entre eles para efetuar a contabilização do *leasing* (BARBOSA et al., 2014).

Por ser uma forma de capitalização baseada no crédito, em que é possível alugar os meios de produção, ao invés de adquiri-los, liberando o capital da empresa para outras finalidades, o *leasing* tinha o propósito inicial no Brasil, de estar atrelados à atividade financeira do arrendatário, conforme expresso nas disposições da Resolução CMN 980/84 que foi revogada pela Resolução CMN 2.309/96.

Estes tipos de contratos sempre foram e continuam sendo uma das formas que os empreendedores encontraram para adquirir bens que são geralmente destinados à rotatividade produtiva (RIBEIRO et al., 2014), pois os custos de alguns bens necessários aos processos produtivos tendem a ser dispendiosos sem deixarem de ser imprescindíveis. Então, as firmas acabam por buscar meios de não deixar de investir e, ainda não ter um desvio do seu capital imediato.

A diferença básica entre um arrendamento financeiro e um aluguel é a opção de compra dada ao arrendatário por um valor residual pouco material em relação ao custo ou ao valor de mercado do bem em questão. Assim as contraprestações de um *leasing*, em essência, representam uma amortização do pagamento pelo bem o que não ocorre nos alugueis tradicionalmente aplicados aos sistemas financeiros das empresas (RIBEIRO et al., 2014).

Alguns autores defendem a idéia de que o *leasing* pode ser uma forma de "criar e expandir o desenvolvimento do mercado", uma vez que é uma operação é destinada a substituir investimento em ativo imobilizado. Dessa forma, a empresa arrendatária

poderia aproveitar os recursos que seriam investidos em imobilizações fixas, utilizando-os como capital de giro (RIBEIRO et al., 2014).

Ainda, Ribeiro et al. (2014) afirmam que as empresas com alto custo de recursos externos reduzem seu custo de investimento por meio de ativos arrendados, e a decisão de comprar ou alugar também é influenciada pela natureza dos ativos. Estes ativos fixos de uso geral (imóveis, aviões, caminhões, eletrônicos e computadores) são prontamente transferíveis, resultando em grande disponibilidade no mercado de *leasing*. Dito isso, com usos alternativos escassos, a economia dos ativos especializados sugere financiamento por dívidas convencionais (RIBEIRO et al., 2014).

Em geral, o valor residual é ínfimo em relação ao valor de mercado do bem; por conta disso, dificilmente a arrendatária deixará de exercer a opção de compra do bem no vencimento do contrato na modalidade financeira. Nas relações práticas, os contratos de *leasing* financeiro vinham funcionando semelhantemente aos contratos de venda e compra em prestações com a vantagem da empresa solicitante ter o poder de contabilizar as contraprestações exigíveis como o custo ou a despesa operacional na determinação do lucro real (ABEL, 2012).

Segundo Coelho et al. (2015) as normas que regem o arrendamento mercantil no Brasil, baseiam-se no que está definido na Lei nº 6.099/1974 e nas modificações formalizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e subsequentemente pelo Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC). O CPC 06 é uma norma contábil que objetiva definir práticas contábeis e suas divulgações apropriadas relacionadas ao *Leasing* operacional e financeiro.

2.3 CPC 06

O CPC 06 é um documento legal de observância contábil que tem o objetivo de estabelecer políticas contábeis e divulgações adequadas aos personagens do contrato (arrendadores e arrendatários) relacionado aos arrendamentos mercantis. O IAS 17 (*International Accounting Standard 17*¹) é precursor do CPC 06, sendo uma das normas internacionais de contabilidade que é formulada e divulgada pelo *International Accounting Standard Committee*² que trata o arrendamento mercantil no balanço patrimonial (ABEL, 2019).

¹ Padrão Internacional Contábil 17;

² Comitê Internacional do Padrão Contábil.

Apesar de no início este documento não ter possuído caráter normativo, o CPC 06 foi aprovado pelo CFC através da Resolução nº 1.304/2010 (NBC TG 06) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) pela Deliberação nº 645/2010, o que tornou obrigatório para as empresas atuantes no Brasil a contabilização de acordo com este documento (COELHO et al., 2015). É regido pela IAS 17 e o IFRS 16.

O IFRS 16 (*International Financial Reporting Standards/2016*) é uma norma que orienta a contabilização do arrendamento mercantil que foi emitido em janeiro de 2016, mas que só entrou em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019. O IFRS 16 resultou no CPC 06/R2 no Brasil (MOURA, 2017).

Uma das modificações mais relevantes do CPC 06/R1 para o CPC 06/R2 foi a união dos modelos de balanço contábil de uma empresa, que antes eram diferenciados por um modelo específico do Arrendamento Mercantil Operacional e um modelo direcionado ao Arrendamento Mercantil Financeiro. Com essa junção, o modelo, segundo o CPC 06/R2, passa a ser semelhante ao do Arrendamento Mercantil Financeiro como era no CPC 06/R1 (MOURA, 2017; CPC 06/R2, 2017).

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Os materiais e métodos descrevem as ferramentas de pesquisa importantes que possibilitam os cientistas ou pesquisadores no esclarecimento sobre quais os meios utilizados em suas buscas pelo conhecimento ou como expressá-lo para o público. Tais como: pesquisas exploratórias; descritivas, documentais e qualitativas. Considera-se assim etapas que envolvem a forma como foram feitas as descobertas, quando essas descobertas ocorreram, onde se instalam ou se encontram tais descobertas, correspondendo com os objetivos propostos pelo autor de forma clara e expressiva, tendo ele se fundamentado com respostas de outros pesquisadores para uma conclusão coerente e responsiva aos seus princípios éticos (OLIVEIRA, 2011).

3.1 DELINEAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

O trabalho foi dividido em duas etapas: a primeira partiu da busca de informações de dados de fontes secundárias disponíveis em documentos oficiais de acesso público em fontes oferecidas pelo Governo Federal, como os endereços eletrônicos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC) e o Comitê de Valores Mobiliários (CVM), entre outros endereços eletrônicos disponíveis na *web*. A segunda foi analisar os documentos encontrados e descrever as mudanças relacionadas ao problema de pesquisa. A base para o trabalho foi analisar somente para a Contabilidade Financeira e não a Contabilidade Tributária.

3.2 TÉCNICAS DE PESQUISA UTILIZADAS

Para a realização da primeira etapa, foram necessárias utilizar metodologias de pesquisa como a descritiva e a exploratória. As quais foram imprescindíveis para a tomada de conhecimento sobre o tema e sobre os arquivos a serem analisados. E para a segunda etapa utilizou-se a qualitativa e a documental. Que foram primordiais para a busca dos documentos estudados e a análise dos mesmos, como também para a formulação dos resultados da pesquisa.

Segundo Nunes et al. (2016), explicam a pesquisa descritiva como uma busca que objetiva caracterizar ou descrever um fenômeno e relacionar as teorias citadas pelos mais variados autores que estudaram o tema. A pesquisa de caráter exploratório é citada por Révillon (2015) como um meio de contato inicial com o tema investigado, onde são exploradas o máximo de informações secundárias disponíveis na ciência.

A pesquisa documental é caracterizada por Ponte et al. (2007) como documental, referindo-se apenas de fontes primárias de dados secundários encontrados em documentos escritos, ou seja, não foi levantado informações que eram de origem de outros pesquisadores. A análise qualitativa, de acordo com as afirmações de Silva e Fossá (2017), é a confirmação da qualidade das informações obtidas na pesquisa documental.

Assim fez uso apenas das fontes oficiais do Governo Federal através de endereços eletrônicos das instituições acima citadas, além de pesquisas realizadas no *Google Scholar*.

3.3 MÉTODOS DE PESQUISA

Os termos pesquisados foram "*leasing*", "Arrendamento Mercantil", "*leasing* operacional", "*leasing* financeiro", "financiamentos", CPC 06/R1, CPC 06/R2, IASB 17 e IFRS 16, entre outros.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os documentos CPC 06/R1 e o CPC 06/R2 diferem entre si na forma como foi descrito. Muitas são suas semelhanças no entendimento das regras a serem seguidas ao contratar um *Leasing*, porém o volume de informações aumentou de forma explícita. Assim como cita Matos e Niyama (2018), o novo documento, além de aumentar a quantidade de informações, orienta como utilizá-las.

Para melhor entendimento sobre o tempo entre a divulgação da norma e a vigência da mesma, o CPC 06/R2 (como transcrição do documento) foi divulgado em 2017 quando passou a ser atualizado, entre junho e agosto de 2017, aprovado em outubro de 2017 sendo divulgado oficialmente somente em dezembro de 2017, e o CPC 06/R2 passou a ser vigente em janeiro de 2019. A norma muda a forma como as organizações se obriga a expor em suas demonstrações contábeis as transações referentes aos arrendamentos. Na prática essas mudanças interferirão na maneira como as empresas arrendatárias passam a reconhecer e divulgar em seus relatórios contábeis os seus contratos de arrendamentos.

Soares e Silva (2018) asseguraram que o objetivo do novo documento foi tornar os lançamentos contábeis mais precisos e mais claros com relação as informações sobre os contratos de arrendamento mercantil.

No Quadro 1 estão expostas as principais diferenças entre o CPC 06/R1 e o CPC 06/R2, atenuando para as diferenças nos lançamentos do bem arrendado no balanço patrimonial tanto do arrendador como do arrendatário.

Itens principais	CPC06/R1	CPC06/R2
OBJETIVOS	O objetivo do documento foi definir para as partes (arrendador e arrendatário) quais as aplicações contábeis e descrição adequada nos contratos de <i>leasing</i> financeiros ou operacionais.	Neste documento está descrito quais os principais pontos a serem reconhecidos, mensurados, apresentados e ainda descritos sobre os contratos de arrendamentos, assegurando que tanto os arrendatários como os arrendadores forneçam todas as informações necessárias representando as negociações fielmente.
ALCANCE	O documento abrange todas as operações de arrendamento que usem ou explorem recursos não renováveis (combustíveis fósseis, minérios entre outros) ou contratos onde haja licenciamento destinados a itens culturais como filmes e vídeos, apresentações teatrais, publicações literárias e, também patentes de produtos ou direitos	Neste novo relatório o documento é aplicável sob as mesmas condições do CPC 06/R1 e ainda aos ativos de direitos sobre os recursos biológicos e, à acordos concessórios e propriedades intelectuais (citados no ICPC 01 e no CPC 47) que foram concedidos pelo arrendador. Não há obrigatoriedade do arrendatário aplicar estas normas em arrendamentos cujo o prazo seja menor (curto prazo) ou em contratos onde os ativos subjacentes sejam de valor baixo.

	autorais sobre manuscritos. Este documento não se aplica para propriedades arrendadas com a finalidade de investimentos em ativos biológicos.	
DEFINIÇÕES (principais)	No CPC 06/R1 as definições encontram-se nos itens corridos (4 ao 6A), onde a principal definição discorre sobre o que é Arrendamento Mercantil. O <i>leasing</i> está definido neste documento como um acordo ou contrato onde o arrendador transmite ao arrendatário um bem, crédito ou serviço e recebe em troca pagamentos em uma única parcela ou mais. Neste contrato o arrendatário recebe o direito de usar os itens acima citados por um período determinado em contrato.	Idem CPC 06 (R1), porém no CPC 06/R2 as definições completas encontram-se no apêndice A do arquivo, com mais detalhamentos sobre os termos definidos.
PRINCIPAIS ITENS E AS DIFERENÇAS ENTRE OS DOCUMENTOS	Para o arrendatário, no <i>leasing</i> operacional, o bem arrendado era lançado somente nas demonstrações contábeis, direitos fora do balanço sobre as obrigações, ou seja, era apenas como despesa e/ou obrigações periódicas. Já para o arrendamento financeiro, o bem arrendado era reconhecido como ativo e passivo durante o período descrito em contrato, geralmente mais que 12 meses, ou de utilização do bem arrendado. Para o arrendador, no arrendamento operacional, o valor do bem arrendado entrava no ativo proporcionalmente de acordo com os recebimentos das parcelas do bem arrendado. E no arrendamento financeiro, o valor da parcela do bem arrendado é considerado um retorno sobre o investimento, podendo gerar lucro ou prejuízo para o arrendador.	Para o arrendatário o lançamento do bem arrendado passa a fazer parte do Ativo no balanço mensal e o valor da parcela paga pelo bem passa a ser lançado nas obrigações (passivo), independente do tipo de arrendamento (operacional ou financeiro). As diferenças de lançamento nos relatórios contábeis deixam de ser estridentes e passam a ser menores, pois os lançamentos referentes ao arrendamento operacional passam a assemelhar-se com os do arrendamento financeiro, que é quando o arrendatário possui maiores obrigações com o bem arrendado.

Quadro 1. Comparação do CPC 06/R1 e o CPC 06/R2.

Fonte: Elaborada pelo autor, com dados da pesquisa.

É possível afirmar que o IAS 17 determinava que as empresas diferenciavam suas operações de *leasing* em operacionais ou financeiras. Sendo que no financeiro, era semelhante a uma venda de um bem qualquer, na qual a entidade arrendatária assumia substancialmente todos riscos e os benefícios inerentes a sua propriedade. E no operacional, tanto os riscos como os benefícios inerentes a propriedade do bem

mantinham-se com o proprietário real, ou seja, com o arrendador e, o arrendatário reconhecia somente as despesas com a operação durante a vigência do contrato divulgando somente uma nota explicativa. Assim como Coelho et al. (2015) citam que no CPC 06/R1 era o arrendador quem assumia os riscos e os benefícios sobre o bem arrendado.

O alcance das normas citadas no CPC 06/R2 é aplicável dentro das mesmas condições que o documento anterior, porém há um aumento de alcance para os lançamentos realizados pelos arrendadores, onde o mesmo pode aplicar aos contratos de arrendamento onde há ativos de direitos sobre os recursos de caráter biológico e ainda à acordos concessórios e propriedades intelectuais que forem de propriedade do arrendador sendo concedido ao arrendatário. Isso não se aplica obrigatoriamente ao arrendatário quando o contrato for de curto prazo, ou seja, menor que 12 meses ou quando o valor do bem ou crédito concedido for baixo.

Matos e Niyama (2018) apresentam essa mudança como um desincentivo econômico para os arrendadores, pois quando é um contrato de menor prazo existe a possibilidade de aumentar o risco referente a participação residual do arrendador no ativo subjacente.

Para as empresas arrendatárias, nas condições contratuais do *leasing* operacional ou financeiro, as novas normas contidas no CPC 06/R2 referentes aos lançamentos nos resultados de exercício, não foram vantajosas, pois elas passam a assumir obrigações financeiras tais como a depreciação, quando o contrato do bem arrendado ultrapassa o período de 12 meses. Isso está descrito no Quadro 1 quando o documento explica que tanto o arrendamento operacional quanto o financeiro passam a ser lançados de maneiras semelhantes, aproximando-se ao modo financeiro.




Portanto nota-se que no balanço patrimonial da empresa arrendatário terá um aumento do ativo não circulante e acréscimo no passivo circulante e não circulante. Assim tem-se como consequência mudanças em indicadores financeiros importantes, tais como o capital circulante líquido. E na demonstração de resultados as empresas devem reconhecer a depreciação do ativo bem como a despesa financeira do passivo no lugar da despesa operacional do arrendamento, como era exigido na CPC 06/R1. Resultando em um aumento no lucro antes do resultado financeiro, impostos, depreciação e amortização, e no resultado financeiro operacional.

Arrozio et al. (2016) asseguram que a mudança trará ao arrendatário a exigência de divulgar informações qualitativas e quantitativas de forma mais transparente sobre

suas atividades de arrendamento com o objetivo de demonstrar o desempenho financeiro fruto do bem arrendado. Ainda esses autores concluem que o novo documento será um marco sobre as mudanças na contabilização do arrendamento mercantil sobre as demonstrações obrigatórias sobre o patrimônio líquido por parte do arrendatário.

Para uma melhor demonstração a Figura 1 retrata esses efeitos sobre os lançamentos contábeis entre a IAS 17 e a IFRS 16.

Figura 1. Efeitos do Balanço Patrimonial.

	IAS 17		IFRS 16
	Finance leases	Operating leases	All leases
Assets	→ 🏠	---	
Liabilities	\$\$	---	
Off balance sheet rights / obligations	---		---

Fonte: *IFRS 16 Leases: Project Summary and Feedback Statement.*

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Referente aos objetivos desta pesquisa foi possível considerar que a nova versão do CPC 06, que entrou em vigência em janeiro de 2019, foi vantajosa somente ao arrendador. Assim, de acordo com a problemática pode-se afirmar que empresas arrendatárias, as que buscam pela modalidade de crédito *Leasing*, não tiveram vantagens, pois estas passaram a ter mais obrigações referentes ao bem arrendado, em ambas as classificações do arrendamento mercantil (operacional e financeiro).

Já em relação às mudanças, o CPC 06/R2 passou a ser mais detalhado e descritivo sobre os termos de contrato e sobre os lançamentos nos demonstrativos financeiros. Esta nova norma trará um novo contexto que mudará como as empresas arrendatárias deverão reconhecer e expor em documentos contábeis os contratos de *leasing*.

Com base nas leituras, foi possível observar que um dos setores que serão mais afetados com o novo documento IFRS 16, serão os relacionados a transporte, principalmente os aéreos.

Essas mudanças nos indicadores financeiros podem gerar discussões e revisões de muitos contratos financeiros como o arrendamento mercantil. Além de implicar em mudanças nos processos internos das empresas arrendatárias. Isso gera a necessidade de trabalhos futuros voltarem a abordar o tema aprofundando-se em estudos de casos ou aplicações práticas do novo modelo do CPC 06/R2. Também se sugere outros estudos sobre novas atualizações em outras normas contábeis.

Expondo assim as limitações sobre o tema, pois é uma mudança nova nos lançamentos contábeis, o que exigiu muita compreensão sobre as possíveis dificuldades nas informações contábeis futuras, as quais impediram a realização de maiores conclusões sobre o tema.

6 REFERÊNCIAS

- ABEL - **Associação Brasileira de Leasing**. 2012. Disponível em <<http://www.leasingabel.com.br>> Acesso em: Mai. 2018.
- ALVES, P. F. et al. **Impacts of subsidized credit on the optimum level of post-crisis investment of Brazilian firms**. Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais - IPEA. Governo Federal do Brasil, 2018.
- ARROZIO, M. M. et al. Alterações nos Indicadores Financeiros das Companhias do setor de Atacado e Varejo decorrentes da Nova Contabilização do Arrendamento Mercantil Operacional. **Revista Eniac Pesquisa**, v. 5, n. 2, p. 139-159, 2016.
- ASSAF NETO, A. **Finanças corporativas e valor**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- BARBOSA, A. S. M. L. et al. O tratamento contábil do arrendamento mercantil “leasing” segundo as normas internacionais- IAS 17. **Organizações e Sociedade**, v. 3, 2014.
- COELHO, A. C et al. Reconhecimento de Leasing Financeiro em Arrendadoras Brasileiras: Diferenças dos Padrões Contábeis BACEN e CPC 06. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 18, n. 2, 2015.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2017. **CPC – 06**. Disponível em <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>> Acesso em: jan. 2019.
- HORTA, M. H. **Padrões de financiamento das grandes empresas do setor industrial brasileiro no período 1970/75**. Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais - IPEA. Governo Federal do Brasil, 1980.
- IFRS. **IFRS 16 Leases: Project Summary and Feedback Statement**. 2016. Disponível em: <<https://www.ifrs.org/-/media/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-project-summary.pdf>> Acesso em: fev. 2019.
- Instituto de Pesquisas do IPEA. **Notas sobre as estatísticas de investimentos no Brasil**. Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA. Rio de Janeiro/RJ, 1987.
- MATOS, N. B.; NIYAMA, J. K. IFRS 16-Leases: desafios, perspectivas e implicações à luz da essência sobre a forma. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, v. 12, n. 3, 2018.
- MOURA, C. M.. **Análise do grau de evidenciação do arrendamento mercantil pelas empresas listadas no Ibovespa**. 2017. Disponível em <<http://repositorio.ufu.br/handle/123456789/21442>> Acesso em jan. 2019.
- NUNES, G. C. et al. Pesquisa científica: conceitos básicos. **Id on Line REVISTA DE PSICOLOGIA**, v. 10, n. 29, p. 144-151, 2016.

OLIVEIRA, M. F. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração**. Universidade Federal de Goiás. Catalão-GO, 2011.

PONTE, et al. Análise das metodologias e técnicas de pesquisas adotadas nos estudos brasileiros sobre balanced scorecard: um estudo dos artigos publicados no período de 1999 a 2006. **Anais do I Congresso da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis**. Gramado, 2007.

RÉVILLION, A. S. P. A utilização de pesquisas exploratórias na área de marketing. **Revista Interdisciplinar de Marketing**, v. 2, n. 2, p. 21-37, 2015.

RIBEIRO, D. M. et al. Impacto da mudança contábil no reconhecimento de ativos nas operações de arrendamento mercantil. **Revista Universo Contábil**, v. 10, n. 2, 2014.

ROMAO, J. R. **A relação existente entre dívidas e pagamentos de dividendos nas empresas brasileiras de capital aberto do segmento de agronegócio**. Trabalho apresentado para aquisição do título de graduação. Universidade Federal de Goiás – UFGO, 2017.

ROSA, A S. et al. Contabilidade Internacional e a mudança no ativo imobilizado com leasing. **Revista Interatividade**, v. 2, n. 1, p. 146-154, 2014.

SILVA, A. H.; FOSSÁ, M. I. T. Análise de conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. **Dados em Big Data**, v. 1, n. 1, p. 23-42, 2017.

SILVA, S. e SOARES, M. M. **Democratização do Crédito no Brasil Atuação do Banco Central**. 2006.

SOARES, L. R.; DA SILVA, D. M. Impactos das mudanças na contabilização do leasing operacional nos indicadores econômico-financeiros de empresas listadas no Novo Mercado da B3. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2018.

SOARES, R. P. **Evolução do crédito de 1994 a 1999: uma explicação**. Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais - IPEA. Governo Federal do Brasil, 2001.